
**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE AÇÕES DE EMISSÃO DA TIVIT
TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A. E
OUTRAS AVENÇAS**

entre

**APX BRAZIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES -
MULTIESTRATÉGIA**
como Alienante Fiduciário

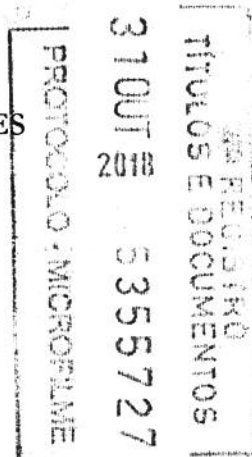
e

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**
como Agente Fiduciário, representando a totalidade dos Debenturistas

com a interveniência anuência da

TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A.
como emissora das Ações Alienadas Fiduciariamente

Datado de
28 de setembro de 2018



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE AÇÕES DE EMISSÃO DA TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A. E OUTRAS AVENÇAS

São partes neste “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações de Emissão da Tivit Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia S.A. e Outras Avenças”, datado de 28 de setembro de 2018 (“Aditamento”):

I. Como outorgante da Alienação Fiduciária,

APX BRAZIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, registrado perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 11.709.823/0001-07, neste ato representado nos termos de seu Regulamento (“Alienante Fiduciário”); e

II. como outorgado da Alienação Fiduciária e agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas:

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”);

III. como interveniente anuente, na qualidade de companhia emissora das Ações Alienadas Fiduciariamente e das Debêntures:

TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Bento Branco de Andrade, nº 621, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.073.027/0001 53, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Tivit” ou “Companhia” e, em conjunto com o Alienante Fiduciário e o Agente Fiduciário, “Partes”);

Termos iniciados por letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações de Emissão da Tivit Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia S.A. e Outras Avenças”, datado de 28 de junho de 2018 (“Contrato”), ou no “Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Tivit Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia S.A.” (“Escritura de Emissão”).



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

REC-5190
TÍTULOS E DOCUMENTOS
31007
2018
5355727

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 28 de junho de 2018, o Alienante Fiduciário, o Agente Fiduciário e a Companhia celebraram o Contrato, por meio do qual o Alienante Fiduciário se comprometeu, em caráter irrevogável e irretratável, a alienar fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as Ações Alienadas Fiduciariamente (conforme definidas no Contrato) e seus respectivos proventos decorrentes do fluxo de dividendos e juros sobre capital próprio, bem como todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídas às Ações Alienadas Fiduciariamente;

(B) a Conta Vinculada foi devidamente aberta pelo Alienante Fiduciário junto ao Banco Bradesco S.A.; e

(C) as Partes desejam aditar o Contrato de modo a incluir os dados da Conta Vinculada.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições.

CLÁUSULA I ALTERAÇÕES

1.1. Em razão da abertura da Conta Vinculada, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 1.1, inciso V, 5.5 e 7.1, inciso VII, do Contrato, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

“1.1. (...)

(...) ”

V os direitos creditórios mantidos em depósito na conta corrente específica nº 24.321-3, de titularidade do Alienante Fiduciário, mantida na agência nº 2856 do Banco Bradesco S.A. (“Conta Vinculada”) (sendo todos os bens, títulos, valores mobiliários e direitos referidos nos incisos III e IV acima e neste inciso V serão doravante denominados, em conjunto, “Títulos e Direitos Adicionais”).”

“5.5. Desde que observados os limites previstos na Escritura de Emissão, o Alienante Fiduciário poderá receber os Títulos e Direitos Adicionais pagos com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, exceto na ocorrência de um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão, caso em que os recursos relativos aos Títulos e Direitos Adicionais pagos com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente serão depositados pela Companhia na Conta Vinculada e será aplicável o disposto na Cláusula 6.3 abaixo, salvo se tal Evento de Inadimplemento for sanado e não ocorrer o disposto na Cláusula 6.1 abaixo, caso em que tais recursos serão liberados pelo Agente Fiduciário, mediante instrução dos Debenturistas, ao Alienante Fiduciário.”

“7.1. (...) ”

(...) ”

VII manter aberta a Conta Vinculada, na qual serão depositados os recursos recebidos em decorrência dos Títulos e Direitos Adicionais, nos termos da Cláusula 5.5 acima, observado que será vedado ao Alienante



31 OUT 2018 15:35:57 27

RECIBO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Handwritten signatures and initials.

Fiduciário emitir cheques, realizar movimentação da Conta Vinculada por meio de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita ou qualquer outra movimentação dos recursos depositados na Conta Vinculada, sendo a Conta Vinculada movimentada pela instituição financeira na qual a Conta Vinculada está mantida, única e exclusivamente mediante o recebimento de notificação do Agente Fiduciário; bem como não alterar, encerrar, ou constituir Ônus sobre, a Conta Vinculada ou permitir que seja alterada qualquer cláusula ou condição do respectivo contrato de abertura de conta corrente relativo à Conta Vinculada, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração da Conta Vinculada, ou na alteração, expressa ou tácita, dos respectivos contrato de abertura de conta corrente ou, ainda, na renúncia de direitos do Alienante Fiduciário sob tal contrato;

(...)"

CLÁUSULA II DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Todos os termos e condições do Contrato que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.2. O Alienante Fiduciário e a Companhia neste ato reiteram que todas as declarações previstas na Cláusula 9.1 do Contrato permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

2.3. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

2.14. O presente Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

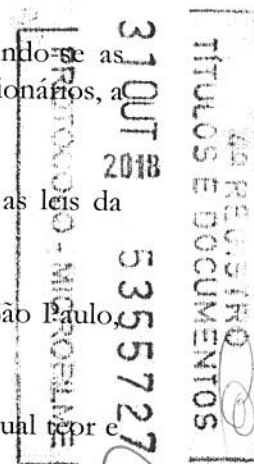
2.15. As Partes elegem, por este ato, o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente Aditamento.

O presente Aditamento é firmado por cada uma das Partes em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 28 de setembro de 2018.



Handwritten signature and initials (Gr, BSC) at the bottom right of the page.



(Página de Assinatura 1/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações de Emissão da Tivit Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia S.A. e Outras Avenças)

**APX BRAZIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES -
MULTIESTRTEGIA**

como Alienante Fiduciário

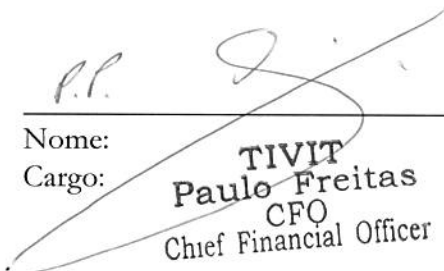
Nome:

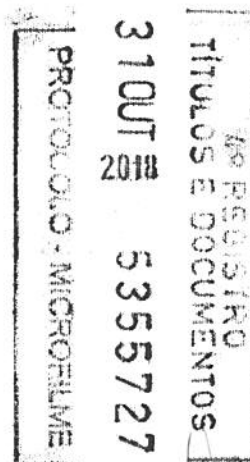
Cargo:


TIVIT
Carlos R. Gazaffi
Presidente

Nome:

Cargo:


TIVIT
Paulo Freitas
CFO
Chief Financial Officer



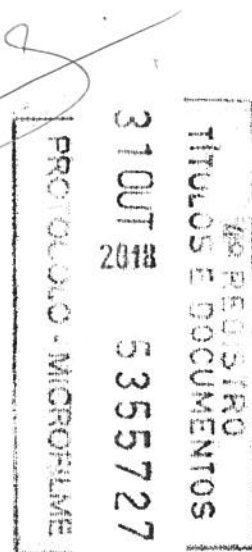
(Página de Assinatura 2/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações de Emissão da Tivit Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia S.A. e Outras Avenças)

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

como Agente Fiduciário


Nome: _____
Cargo: Tatiana Lima
Procuradora


Nome: _____
Cargo: Deyse M. Antune
Procuradora



(Página de Assinatura 3/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações de Emissão da Tivit Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia S.A. e Outras Avenças)

TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A.

como Interviente Anuente

Nome:
CPF/MF:

TIVIT
Carlos R. Gazaffi
Presidente

Nome:

CPF/MF: 713.295.957-34

TIVIT
Paulo Freitas
CFO
Chief Financial Officer

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

TIVIT
Orlando Silva Pereira
Diretor de Tesouraria
CPF: 022.454.648-18

Nome:

CPF/MF:

Bruna Kinukawa Boni
RG: 36.380.762-7

